



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 111/2024

Autor: Vereador Aldo Clemente

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 111/2024. ***"Dispõe sobre a utilização das mídias sociais na estratégia de divulgação dos atrativos turísticos do Município do Natal por meio dos Digitais Influencers."*** Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Aldo Clemente dispõe sobre a utilização das mídias sociais na estratégia de divulgação dos atrativos turísticos do Município do Natal por meio dos Digitais Influencers.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização também emitiu parecer favorável, bem como também emitiu parecer favorável a Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

Ato contínuo, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Conforme se depreende do artigo 30, I, da Constituição Federal, é de competência dos Municípios tratar de aspecto de interesse local, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 28/04/2025

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

*§ 1º Compete, privativamente, ao Município:
I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;"*

"Art. 39 (...)

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Destarte, o Projeto de Lei é formal e materialmente apto.

Quanto a Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, observamos seu caráter educativo, tendo em vista que, atualmente, as mídias sociais através dos digitais influencers tornaram-se um canal de comunicação de grande proporção e altamente eficaz.

O PL em questão tem como objetivo impulsionar o turismo local através do marketing digital. Essas plataformas digitais são altamente consumidas e compartilhadas mundialmente, alcançando o público de forma muito rápida e eficiente. O que garante a todos, de forma mais fácil, o livre acesso a essas campanhas.

Outrossim, dentre os muitos benefícios do turismo proporciona a comunidade local está o estímulo ao desenvolvimento cultural e organizacional da sociedade.

Deste modo, o Projeto de Lei 111/2024 em questão, de autoria do Vereador Aldo Clemente, alcança a finalidade pretendida com seu alcance social, democrático e educativo.

Isto posto, opinamos de forma favorável.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES

VEREADOR